

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de novembro de 1961

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo de Bueno Vidigal

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de novembro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.320, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1961

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara, um crédito de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), suplementar às seguintes verbas do seu orçamento próprio, aprovado pelo Decreto n. 37.879, de 29 de dezembro de 1960:

VERBA N. 1
Pessoal

8.31.1	1	Pessoal Variável	Cr\$
14		Diárias e ajudas de custo	
140		Diárias	40.000,00
		VERBA N. 2	
		Materiais e Serviços	
8.31.3	3	Materiais de Consumo	
30		Artigos de expediente	
302		Materiais elétricos e de iluminação	30.000,00
		Total	70.000,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de "superávits" apurados em balanços daquela Faculdade, relativos a exercícios anteriores.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de novembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo de Bueno Vidigal

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de novembro de 1961.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto

PALACIO DO GOVERNO

COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÕES DE CARGOS

SUMULAS DE DECISÕES

GG-1862-61 — Therezinha Rosa Sêrio — Parecer 6102 — Prof. Subst. da 2.ª Escola Mista da Fazendinha, em Santa Rosa do Viterbo, pretende ministrar aulas no Curso de Preparatórios aos Exames de Admissão do Gin. Est. "Conde Francisco Matarazzo", daquela cidade. Os horários apresentados são compatíveis. Irregular pois a acumulação.

GG-4156-61 — Maria Ignês Civolani — Parecer 6103 — Profa. subst. efetiva do Grupo Escolar do Bairro da Barra Funda, em Bernardino de Campos, ministra cumulativamente aulas no Curso de Preparatórios aos Exames de Admissão do Gin. Est. "Dr. Miguel Priante Calderaro", daquela localidade. Legal.

GG-2866-61 — Maria Eugênia Rodrigues da Silva — Parecer 6104 — Profa. Grupo Escolar "Barão de Serra Negra", de Rio das Pedras, deseja ministrar aulas no CIPEA do Gin. Est. da mesma localidade. Legal.

GG-2854-61 — Leyla Mattar — Parecer 6105 — Subst. efet. do G.E. de Tabapuã, pretende ministrar aulas no CIPEA, do Gin. Est. "Capitão Horácio Antonio do Nascimento", da mesma localidade. Legal.

GG-3165-58 — Miguel Caivano Castiglioni — Parecer 6106 — Prof. Grupo Escolar "Imperatriz Leopoldina", deseja acumular com o de Educador Recreacionista, da Prefeitura Municipal. Legal.

GG-4853-59 — Maria Cheta Bonfim — Parecer 6107 — Profa. G.E. "Imperatriz Leopoldina", desta Capital, deseja acumular como Educadora Recreacionista, do Recreio Infantil "Jardim Japão", da Prefeitura Municipal. Legal.

GG-2029-57 — José Maria de Camargo Junior — Parecer 6108 — Prof. Canto Orfeônico, do Gin. Est. de Regente Feijó, pretende ministrar aulas extraordinárias, da mesma disciplina, no Gin. Est. "Comendador Tanel Abud", de Presidente Prudente. Não há, na espécie, acumulação a se considerar.

GG-4462-59 — José Paulo Gonzaga de Lacerda — Parecer 6109 — O interessado exerce funções de Biologista, deseja acumular as funções de Assistente, junto à Cadeira de Microbiologia e Imunologia da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de São Paulo. Regular.

GG-1800-61 — Marlene Miran Godoy — Parecer 6110 — Profa. prim. do G.E. Municipal "Armando Victorio Bel" em São Vicente, pretende lecionar Matemática e História no CIPEA do Gin. Est. D. Luiza Macuco, em Santos. Legal.

GG-2816-61 — Natália Sant'Anna — Parecer 6111 — Prof. prim. do G.E. de Iepê, pretende ministrar aulas de Trabalhos Manuais no Gin. Est. da mesma cidade. Legal.

GG-764-59 — Marcos Aurelio Fonseca — Parecer 6112 — Prof. prim. G.E. Padre Anchieta, em Pilar do Sul, pretende ministrar aulas de Educação Física, no Ginásio Est. da mesma cidade. Legal.

GG-4076-57 — Ilda Sant'Ana — Parecer 6113 — Prof. prim. do G.E. de Iepê, pretende ministrar aulas no CIPEA do Gin. Est. da mesma cidade, disciplina de Português e Geografia. Legal.

GG-4187-61 — Maria Alice Pantaleão — Parecer 6114 — Profa. da 3.ª Esc. Mista do Bairro do Tanque, em Mauá, exerce a função docente de Educadora Recreacionista do Parque Infantil São Rafael, da Prefeitura Municipal de São Paulo. Legal.

GG-4181-61 — Dorgan Nelci Manhóler — Parecer 6115 — Profa. Subst. efetiva do G.E. de Vila Jaguaripe, em Osasco, deseja acumular como prof. subst. das Escolas Reunidas Munic. do Jardim Santo Antonio, também da Capital. Acumulação permitida.

GG-4427-61 — José Cocaro Netto — Parecer 6116 — Prof. prim. efet. do G.E. "Prof. Raul Brasil", em Suanano, deseja acumular com o de Prof. da Escola Masculina do Bairro do Alambique, em Moji das Cruzes. Legal.

GG-3975-61 — Wlastermiller de Seno — Parecer 6117 — Eng. Assist. da 7.ª Subdivisão Regional do Departamento de Estradas de Rodagem, proposta como contratado para as funções de Assistente da Cadeira n. 13 "Estradas e Tráfego" (Viação e Transportes Aéreos e Terrestres) da Esc. Pol. da Univ. São Paulo. Legal.

GG-345-56 — Carlos Vicari — Parecer s.n. — Esta Comissão já se pronunciou a respeito julgando legal a acumulação, conforme parecer, cuja sumula foi publicada em 24-5-61.

GG-6415-55 — José Domingos Antonio Tancredi — Parecer s.n. — A situação de acumulação em que se encontra o interessado, já foi examinada e aprovada por esta Comissão.

GG-4393-61 — Francisco Rodrigues Monge — Parecer 6118 — Prof. da Cadeira de Matemática do Gin. Est. de Irapuru, deseja lecionar Matemática e História do Brasil no CIPEA na Esc. Nor. e Gin. Est. de Pacaembu. Legal.

GG-3857-61 — Francisco José Dias Monteiro — Parecer 6119 — Subst. efet. do G.E. "Cel. Acácio Piedade" de Itapeva, pretende lecionar no CIPEA do Gin. Estadual "Leoncio Pimentel" de Itaberá. Legal.

GG-4115-61 — Neyde Dal Póz — Parecer 6120 — Profa. subst. interna, da cadeira de Geografia Geral e do Brasil do Gin. Est. de Iepê, deseja lecionar História Geral e do Brasil no mesmo município. Legal.

GG-3233-61 — Milton Corni — Parecer 6121 — In-

teressado Zootecnista Regional do Departamento da Produção Animal da Secretaria da Agricultura, em Itapeva, proposta para ministrar aulas de História Natural no Inst. de Educação "Otávio Ferrari" da mesma cidade. Legal.

GG — 4157-61 — Anna Deize Silva — Parecer 6122 — Profa. de aulas extraord. de Educação Física no Gin. Estadual de Mirandópolis, proposta para lecionar a mesma disciplina no Ginásio Estadual de Lavinia. A hipótese, não constitui acumulação nos termos do art. 415, item XI, da C.D.

GG — 4175-61 — Maria de Lourdes dos Reis — Parecer 6123 — Interessada vem lecionando aulas de Inglês e Português no Ginásio Estadual de Pilar do Sul. — As disciplinas não são correlatas. — Legal a acumulação.

GG — 2093-57 — Lauro Bastos Birkholz — Parecer 6124 — O interessado acumula os cargos de Engenheiro do Departamento de Águas e Esgotos de São Paulo, à disposição do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria da Viação e Obras Públicas, e de Assistente da Cadeira n. 23 "Urbanismo" da Fac. de Arq. e Urbanismo da Universidade de São Paulo, foi agora designado para a regência da mencionada cadeira universitária, em virtude da aposentadoria do seu titular. — Legal a nova acumulação, uma vez cessada a anterior.

GG — 503-59 — Maria José Camargo Soares — Parecer 6125 — A interessada acumulava os cargos de profa. substituta efetiva do G.E. "Orosimbo Maia", de Campinas e de prof. de Parque Infantil "Prof. Carlos Zink", em São Bernardo, do mesmo município, pretende acumular os cargos de prof. substituta do II G.E. de Piracicaba e de prof. de Matemática e Geografia do CIPEA do Gin. Estadual "Prof. Eduardo Velho Filho", da mesma cidade. — Acumulação permitida, desde que cessada a anterior.

GG — 4168-61 — Olga Lemes da Silva — Parecer 6127 — Prof. de Português do Ginásio Estadual de "Capão Bonito" da cidade do mesmo nome, deseja lecionar a mesma disciplina no Inst. Educ. "Peixoto Gomide", de Itapetininga. — Trata-se de aulas extraordinárias, não é caso de acumulação.

GG — 1636-61 — José Otávio Zanin — Parecer 6127 — O interessado ministra aulas de Ciências Naturais no Ginásio E. de Mirandópolis e no Ginásio E. de Guaracai. — É regular a situação.

GG — 4256-61 — Maria Ignês Martello — Parecer 6128 — A interessada ministra aulas de Matemática no Ginásio E. "Albino Cesar", desta Capital, e Colégio E. "Prof. Ascendino Reis", desta cidade. — É regular a acumulação.

GG — 4260-61 — Trajano Nunes — Parecer 6129 — Professor de História Geral e do Brasil, da Escola Agrotécnica "José Bonifácio", de Jaboticabal, pretende exercer as funções de Filosofia, no I. E. "Aurélio Arrobas Martins", daquela cidade. — Não é permitida a acumulação.

GG — 1285-57 — Martinho Silvio Bizutti — Parecer 6130 — Em se tratando de situação pretérita, propomos o arquivamento do processo, por ter o objeto perdido a oportunidade.

GG — 3856-61 — Anna Erica Puglisch Santos — Parecer 6131 — Professora do Grupo E. "Ce. Acácio Piedade", de Itaberá, pretende lecionar as disciplinas de Desenho e Matemática, no Ginásio E. "Lêncio Pimentel", da mesma cidade. — Reputamos possível a acumulação de uma ou outra disciplina com a docência do Grupo E.

GG — 1202-61 — Fernando Souto de Castro — Parecer 6132 — O interessado pretende exercer o cargo de professor secundário, interino da Cadeira de História Natural no Instituto de Zootecnia e Indústrias Pecuárias "Fernando Costa", de Pirassununga e Laboratorista, daquela cidade. — É regular a acumulação.

GG — 1643-61 — Zenith Freire — Parecer 6133 — Trata-se da acumulação de cargo de professor de Educação Doméstica (disciplina Dietética), do Curso de Formação de Professores de Educação Doméstica e Trabalhos Manuais da E. Industrial Carlos de Campos, do Depto. de Ensino Profissional, com o de Farmacêutico, lotado na Divisão Administrativa do Depto. de Saúde. — Julgamos regular a acumulação.

GG — 4117-61 — Marisa Maria Delfino Ceriani — Parecer 6134 — Trata-se da ministração de aulas de Francês por professora de Inglês no Ginásio E. de Iepê. — Não é permitida a acumulação.

GG — 4573-60 — Maria Aparecida Belloni — Parecer 6135 — Trata-se da ministração de aulas em C. I. P. E. A. (Ginásio E. de Vila Leopoldina), por professora primária (Grupo E. "Prof. José Monteiro Boanova"). — É regular a acumulação.

GG-1901-61 — Marília Iracema Teixeira — Parecer 6136 — Trata-se da ministração de aulas no CIPEA (Ginásio E. de Capão Bonito), por professora primária (Grupo E. "Prof. Jacyr Landim Stori", idem. E' regular a acumulação.

GG-4113-61 — Hally Whitehead — Parecer 6137 — Trata-se da ministração de aulas em CIPEA (Ginásio E. de Iepê). E' regular a acumulação.

GG-6191-61 — Nelson de Oliveira — Parecer 6138 — Trata-se da acumulação de 2 cargos de professor primário (Grupo E. "Prof. João Larizatti" e "Escolas Agrupadas Municipais do Km. 18, ambos os estabelecimentos na Capital). E' regular a acumulação.

GG-3968-61 — Maria Luiza Vieira — Parecer 6139 — A interessada exerce as funções de Psicologista da Seção de Higiene Mental da Diretoria do Serviço de Saúde Escolar, da Secretaria da Educação, e pretende exercer as funções de Psicóloga com funções de ensino na Seção de Higiene Mental da Clínica Pediátrica da Faculdade de Medicina no Hospital das Clínicas. E' regular a acumulação.

GG-4251-56 — José Flavio Martins Bonilha — Pa-

recer 6140 — Professor do Grupo E. "Conde do Parnaíba" de Jundiá, e professor de aulas extraordinárias de História Geral e do Brasil no I. E. Jundiá, da mesma cidade. E' regular a situação.

GG-1734-59 — Conceição Aparecida Salgado — Parecer 6141 — A interessada pretende acumular as funções de Supervisora da Merenda Escolar, que exerce como funcionária municipal, e as de professora substituta do Curso Primário anexo ao I. E. "Arrobas Martins", da mesma cidade de Jaboticabal. Não é permitida a acumulação.

GG-5168-60 — Wesley Angelo de Paula — Parecer 6142 — O interessado é médico veterinário da Prefeitura Municipal de S. Paulo e professor de História Natural do I. E. "Oscar Villares", de Mococa. Não é permitida a acumulação, por incompatibilidade de horário.

GG-5681-60 — Gilda Motta Beltramelli — Parecer 6143 — Tendo sido anexados novos horários, dessa vez compatíveis, julgamos regular a acumulação.

GG-1633-61 — Mariamélia Pereira Martins — Retificação do parecer 5781 — No parecer acima citado, não foi mencionado o nome completo da interessada, mas apenas "Mariamélia Martins", como consta da capa de autuação do processo; além disso, a localização certa do Grupo E. "Joaquim A. S. Vidal" é Pirangi, e não Jaboticabal onde se situa a Delegacia Regional de Ensino a que pertence esse estabelecimento.

GG-5981-61 — Renato de Macedo Reis — Parecer 6144 — Pretende o interessado acumular os cargos de professor substituto de Sociologia Geral e Educacional e de professor de aulas extraordinárias da cadeira de Matemática dos cursos ginasial e normal do mesmo estabelecimento. Não é permitida a acumulação.

GG-3915-61 — Sérgio Baptista Zacarelli — Parecer 6145 — O interessado vem ocupando dois cargos: o de Assistente da Cadeira n. 19 "Economia Política" da Escola Politécnica da U. S. P. e o de Assistente, em comissão, da Cadeira n. 10 "Estatística Aplicada e Materiais Econômicos" da Escola de Engenharia de S. Carlos. Essa acumulação não foi examinada por esta Comissão. Pretende-se agora o seu contrato, para, com prejuízo de vencimentos, mas sem o das demais vantagens do cargo de Assistente que vem exercendo em comissão na Escola de Engenharia de S. Carlos, para exercer, pelo prazo de 730 dias, o cargo de professor Catedrático da mesma Cadeira de que é Assistente na referida escola. Opinamos favoravelmente a essa acumulação, mas observando que, ao retornar ao seu cargo de Assistente, em comissão, para continuar a exercer simultaneamente com o de Assistente da Escola Politécnica, deverá ser solicitado novo parecer desta Comissão sobre a possibilidade de acumulação desses dois cargos.

GG-4468-61 — Maria Eunice Cordeiro Montani — Parecer 6146 — Professora substituta do Grupo E. "Prof. Eudides Moreira da Silva", em Bariri, foi contratada pela Prefeitura Municipal local para ministrar aulas de Trabalhos Manuais e Economia Doméstica, História da Civilização Brasileira e Educação Social e Cívica na Escola Normal Municipal de Bariri. A interessada somente poderá acumular o cargo de professor primário e uma cadeira da Escola Normal, devendo optar por uma delas.

GG-4657-61 — Maria José Costa Franca Mondadori — Parecer 6147 — Professora de Canto Orfeônico no I. E. "Cardel Leme", de Pinhal, e leciona a mesma disciplina na Escola Agrotécnica "Dr. Carolino da Motta e Silva", também de Pinhal. E' regular a acumulação.

GG-4334-61 — Lair Maria Teixeira — Parecer 6148 — Substituta do Grupo E. "Profa. Alcyde Tortorella de Faria Motta", de Presidente Prudente, leciona cumulativamente, no CIPEA do Ginásio E. de Pirapozinho.

GG-1752-59 — Scipioni Di Piero Neto — Parecer 6149 — Professor de Matemática nos G. Estaduais "Dr. Miguel Priante Calderaro", de Bernardino de Campos e "Cel. Nhonhô Braga", de Piraju. Esta afastado de ambos os cargos, embora não perceba os vencimentos do primeiro, para ficar à disposição do Colégio de Aplicação, da Faculdade F. C. e Letras, da U. S. P. Pretende, agora, ser contratado como Assistente da Cadeira de "Didática Geral e Especial", para a seção de Didática Especial de Matemática, sem deixar a situação que atualmente ostenta. Damos pela regularidade da acumulação proposta, condicionada, entretanto, à persistência da posição funcional que ora ocupa o interessado.

GG-4158-61 — Lydia Moreira — Parecer 6150 — Professora do Grupo E. de Araçoiaba da Serra, pretende ministrar aulas de História Geral e do Brasil, no I. E. "Peixoto Gomides", de Itapetininga. Regular a situação.

GG — 4353-61 — Alamares de Deus Baffile — Parecer 6151 — O interessado é professor do G.E. "Dr. Alvaro Guilão", de Andradina. Pretende acumular esse cargo com o de Professor de Metodologia e Prática de Ensino, do CE.EN. da mesma cidade. E' regular a acumulação.

GG — 2790-61 — Yolanda Torres — Parecer 6152 — Professora do Grupo Escolar "Dr. Antonio Pinto de Oliveira", de Guararapes, foi proposta para lecionar no CIPEA, do Colégio E. "João Arruda Brasil" da mesma localidade. E' regular a acumulação.

GG — 2824-61 — Nair Ravasi — Parecer 6153 — Professora do Grupo Escolar "Cel. Tobias", de Descalvado, foi proposta para ministrar aulas de Português e História no CIPEA do Colégio E. e Escola N. da mesma localidade. E' regular a acumulação.

GG — 3548-61 — Zenilda Rehder Oliveira — Parecer 6154 — Substituta do Grupo E. "José Theodoro de Moraes", em Aguai, pretende ministrar aulas no CIPEA do